

FARM INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Vigente a partir de Agosto de 2018

Revisado pela última vez em Abril de 2021

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1. Na atividade de gestão de fundos de investimentos e carteiras administradas é necessário realizar a gestão dos riscos de forma que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanente dos riscos de mercado, de liquidez, de concentração, de contraparte, operacionais e de crédito, que sejam relevantes para as carteiras sob gestão.

1.2. Neste sentido, a área de risco da **FARM INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“GESTORA”) tem como objetivo monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados. Analisando as informações diárias dos veículos de investimento geridos pela GESTORA, seus limites e volatilidade dos ativos em relação à exposição aos mercados, considerando a relação dos mesmos com os cenários apresentados, buscando identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar seus resultados.

1.3. Nesta Política de Gerenciamento de Riscos (“Política”) estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle.

1.4. A GESTORA possui métodos para gerenciamento dos riscos apontados nesta Política, sendo que a administração de risco busca a transparência e a adequação ao perfil dos fundos de investimento que estejam sob sua gestão, às políticas de investimentos e conformidade à legislação vigente. Os riscos que os veículos de investimento podem incorrer são controlados e avaliados pela área de Risco da GESTORA, a qual atua de forma independente da área de investimentos.

1.5. Para tanto, importante ressaltar que a atual estratégia de gestão da GESTORA é gerir fundos de investimento, prioritariamente, mas não exclusivamente, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

1.6. A GESTORA ressalva que embora o gerenciamento de riscos seja bastante adequado, este não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para os veículos de investimento e para o investidor.

2. RESPONSABILIDADE E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

2.1. A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Diretor de Risco, diretor estatutário devidamente indicado nos atos constitutivos da GESTORA.

2.2. O Diretor de Risco será o responsável direto pelo monitoramento dos riscos tratados nesta Política, trabalhando em conjunto com colaboradores alocados na Área de Risco, conforme consta do organograma no item 6 desta Política.

2.3. O Diretor de Risco deverá sempre verificar o cumprimento desta Política e apresentar aos

demais administradores da Gestora e, principalmente, os membros da equipe de gestão os atuais parâmetros de risco dos fundos geridos pela GESTORA (“Fundos”).

2.4. No mínimo anualmente devem ser realizados testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política, sendo que seus resultados deverão ser objeto do relatório anual de compliance, que deve ser apresentado até o último dia de abril de cada ano aos administradores da GESTORA. Adicionalmente, a presente Política deverá ser revisada e atualizada periodicamente, no mínimo anualmente ou sempre que houver necessidade, segundo a avaliação do Diretor de Risco ou dos administradores da GESTORA.

2.5. Sem prejuízo, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela equipe de gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Investimentos, conforme definido no Formulário de Referência da GESTORA, e do Diretor de Risco.

2.6. Por fim, todos os limites de risco de cada carteira sob gestão da GESTORA constarão expressamente do respectivo Regulamento ou contrato de carteira administrada, conforme o caso.

3. FATORES E CONTROLES DE RISCO

A atividade de gestão desempenhada pela GESTORA é focada em Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (“FIDCs”). Neste contexto, a GESTORA reúne nesta Política as diretrizes que devem ser observadas em todas as transações realizadas pelos Fundos, seja na compra ou na venda de ativos, a fim de mitigar e monitorar os riscos inerentes às carteiras dos Fundos.

Portanto, a atividade de gestão de risco da GESTORA, incluindo a elaboração de relatórios e monitoramento aqui referidos, é exercida sob a responsabilidade conjunta da área de gestão e área de riscos da GESTORA, sob supervisão do Diretor de Risco.

O risco está relacionado à incerteza em relação ao futuro, ou seja, a impossibilidade de avaliar ou prever a ocorrência de fatos com objetividade e segurança. E para avaliar tais riscos e efetuar a gestão do Fundo de forma segura e confiável, será realizado com frequência e minuciosamente o controle de risco, garantindo a relação entre o risco e o retorno esperado dos investimentos.

Apresentamos a seguir um resumo dos principais riscos atribuídos aos Fundos, conforme informados nos respectivos regulamentos dos Fundos, e os respectivos mecanismos de controle adotados pela GESTORA:

3.1. RISCO DE MERCADO

Define-se risco de mercado como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelas carteiras. A GESTORA possui monitoramento permanente das condições de mercado que possam afetar as posições de risco de terceiros e próprio. Ainda vale destacar que cada carteira sob gestão pode possuir estratégias de investimento e monitoramento de risco particulares.

Em decorrência da natureza dos ativos investidos pelos Fundos, isto é, ativos de baixa liquidez ou liquidez inexistente, apenas uma pequena parte das carteiras dos Fundos é investida nos Ativos Líquidos.

Os Fundos não negociarão ativa e frequentemente seus investimentos, de forma que medidas de gestão de risco de mercado como VaR – Value at Risk, stress test, simulação histórica, etc. serão aplicáveis de forma pontual, em determinados veículos e/ou circunstâncias, de acordo com sua necessidade. A administração dos riscos dos investimentos, nesse caso, se dá através do monitoramento e participação dos créditos detidos pelos Fundos e respectivas subsidiárias.

3.2. RISCO DE LIQUIDEZ

O Risco de Liquidez é observado a partir da possibilidade de o fundo de investimento não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de o fundo de investimento não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Em razão do foco de investimento dos Fundos, quase que a totalidade dos investimentos dos Fundos se darão em ativos de baixa liquidez ou de liquidez inexistente, sendo esta uma característica intrínseca do próprio ativo alvo.

No entanto, considerando os compromissos dos Fundos frente a seus encargos, a GESTORA poderá aplicar as disponibilidades financeiras dos Fundos em (i) títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, (ii) títulos de obrigação de instituições financeiras, (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros referidos nos subitens (i) e/ou (ii) acima, e (iv) cotas de fundos de investimento que invistam nos ativos referenciados nos subitens (i), (ii) e (iii) acima (“Ativos Líquidos”).

3.3. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

O Risco de Crédito e Contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

O Risco de Crédito está associado a possíveis perdas que o credor possa ter pelo não pagamento por parte do devedor dos compromissos assumidos.

O Comitê de Risco e Limites Operacionais se reunirá, quando e se julgar necessário, para tratar de eventual limite de crédito a ser dado, mantido ou retirado de cada devedor ou sponsor, se for o caso. Os gestores podem pedir reunião extraordinária do Comitê de Risco e Limites Operacionais caso seja necessária maior rapidez na análise da operação.

Aquisição de Ativos de Crédito Privado

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

O risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo VaR Estatístico.

Neste sentido, quando aplicável, com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Fundos e, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Fundo e com a regulamentação em vigor serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial. Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do sponsor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam. Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Risco e

Limites Operacionais não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo sponsor/devedor.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Fundos, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela GESTORA:

- **Custódia Qualificada:** Os Fundos contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a GESTORA realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

- **Ativos de Crédito Privado:**

- (i) Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Fundos deve ter limite previamente estabelecido para cada Fundo em seu regulamento ou contrato, conforme o caso, ou pelo Comitê de Risco e Limites Operacionais. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Comitê de Risco e Limites Operacionais avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor; e

- (ii) A GESTORA deverá investir em ativos de crédito privado originados a partir da cadeia econômica de sponsors pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação;

- (iii) Previamente à aquisição de operações, a GESTORA deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Ademais, caso haja uma situação específica desse tipo, a metodologia de risco de crédito poderá ser baseada em research produzido por terceiros, com a finalidade de criar parâmetros para a tomada de decisão.

Não obstante o disposto acima, a GESTORA providenciará em qualquer caso a apuração de risco de crédito e de contraparte e alocação de capital compatível com o porte, a natureza das

operações, a complexidade dos produtos e a dimensão da exposição a risco de crédito e de contraparte da instituição e seus fundos e carteiras administradas.

Adicionalmente, a GESTORA buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor e/ou carteira deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do sponsor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Em se tratando de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, a análise do risco de crédito dos direitos creditórios pela Gestora deverá contemplar adicionalmente, pelo menos, no que aplicável, os seguintes aspectos:

I - em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios. No caso de direitos creditórios relacionados ao agronegócio e envolvendo produtores rurais e/ou distribuidores de insumos agrícolas, muitas vezes os dados financeiros disponíveis são escassos. Nestes casos, a GESTORA buscará subsídios às decisões de crédito em outras fontes, como companhias do setor do agronegócio com histórico de crédito com os mesmos devedores, checagens de mercado e na região, comportamento dos sócios junto ao mercado em geral e principais credores, bem como a qualidade e estabilidade temporal do seu negócio (culturas, região de produção, estrutura operacional, etc.);

II - em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação; e

III - nas análises individuais de pessoas jurídicas, desde que represente exposição material para o Fundo em questão, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao Conglomerado ou Grupo Econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das

principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e

IV - nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade.

No caso de investimentos em carteiras de créditos pulverizados que sirvam de lastro para emissões de CRAs e/ou outros FIDCs, a análise acima se dará a nível do instrumento investido (covenants e demais condições da estrutura), bem como das carteiras componentes destes instrumentos.

Quando for o caso, a GESTORA deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Neste sentido, toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente.

Monitoramento dos Ativos Crédito Privado

São algumas das práticas constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e adotadas pela Gestora em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Fundos;
- A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Risco e Limites Operacionais;

Os controles e processos da GESTORA são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Fundos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelo Fundos, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pelo Comitê de Risco e Limites Operacionais; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A GESTORA deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Fundos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos na regulamentação em vigor.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias

Em se tratando de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a GESTORA deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos e a GESTORA deverá ainda:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;

- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (overcollateral) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante; e
- (v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vi) Quando houver o compartilhamento de garantias, a GESTORA deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

3.4. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

Risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos devedores ou sponsors, ou modalidades de ativos.

Com o objetivo de monitorar o Risco de Concentração na carteira dos fundos a Área de Risco produz relatórios periódicos tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Risco e Limites Operacionais, conforme acima exposto.

3.5. RISCO OPERACIONAL

O risco operacional ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, podendo resultar em perdas inesperadas. O risco operacional é tratado através de procedimentos como “*four eyes check* / feito e conferido” e frequente validação dos diferentes sistemas existentes em funcionamento na GESTORA, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros.

Apesar de boa parte do risco operacional estar terceirizado com grandes provedores de serviço selecionados pela GESTORA, as atividades de controle operacional desenvolvidas internamente consistem, por exemplo, no controle das operações e acompanhamento da valorização dos ativos que compõem as carteiras dos veículos de investimentos. Ademais, todas as atividades operacionais são dimensionadas e projetadas com sistema de redundância, para que possam ser executadas em ambientes externos ao da GESTORA, em

situações de contingência.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Tratamentos diferenciados às regras estabelecidas por esta Política poderão ocorrer desde que aprovadas no âmbito do Comitê de Risco e Limites Operacionais que também poderá alterar a classificação interna de algum ativo ou operação em relação àquela obtida pela modelagem da Área de Risco. O Comitê de Risco e Limites Operacionais poderá ainda determinar, para os casos de desenquadramento, a velocidade na qual a equipe de gestão terá para realizar o enquadramento das carteiras.

5. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

5.1. Esta Política deve ser revista no mínimo anualmente, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; e (ii) eventuais deficiências encontradas ao longo de sua utilização, dentre outras. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a área responsável pela gestão de risco, por meio de seu Comitê de Risco e Limites Operacionais, entender relevante.

5.2. A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

5.3. Anualmente, o Diretor de Risco deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou definidos pelo Comitê de Risco e Limites Operacionais.

5.4. Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão no Comitê de Risco e Limites Operacionais e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de compliance e riscos, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da GESTORA e que deverá permanecer à disposição da CVM para consulta quando determinado por esse órgão.

5.5. Os seguintes relatórios serão produzidos de acordo com o prazo estabelecido pelo Gestor de Riscos conforme disposto na Instrução CVM nº 558, compondo o 'Relatório Anual de Gestão de Riscos':

- (i) Verificação mensal dos itens reportáveis que compõem esta Política a ser encaminhada para o Diretor de Investimentos;
- (ii) Relatório mensal da liquidez dos fundos e carteiras sob gestão para o Diretor de Investimentos;
- (iii) Verificação mensal do Risco de Concentração dos Fundos da GESTORA;
- (iv) Verificação mensal de Contrapartes utilizadas pelos Fundos da GESTORA; e

(v) Relatório Anual dos principais Riscos Operacionais registrados ao longo do ano pelos Colaboradores.

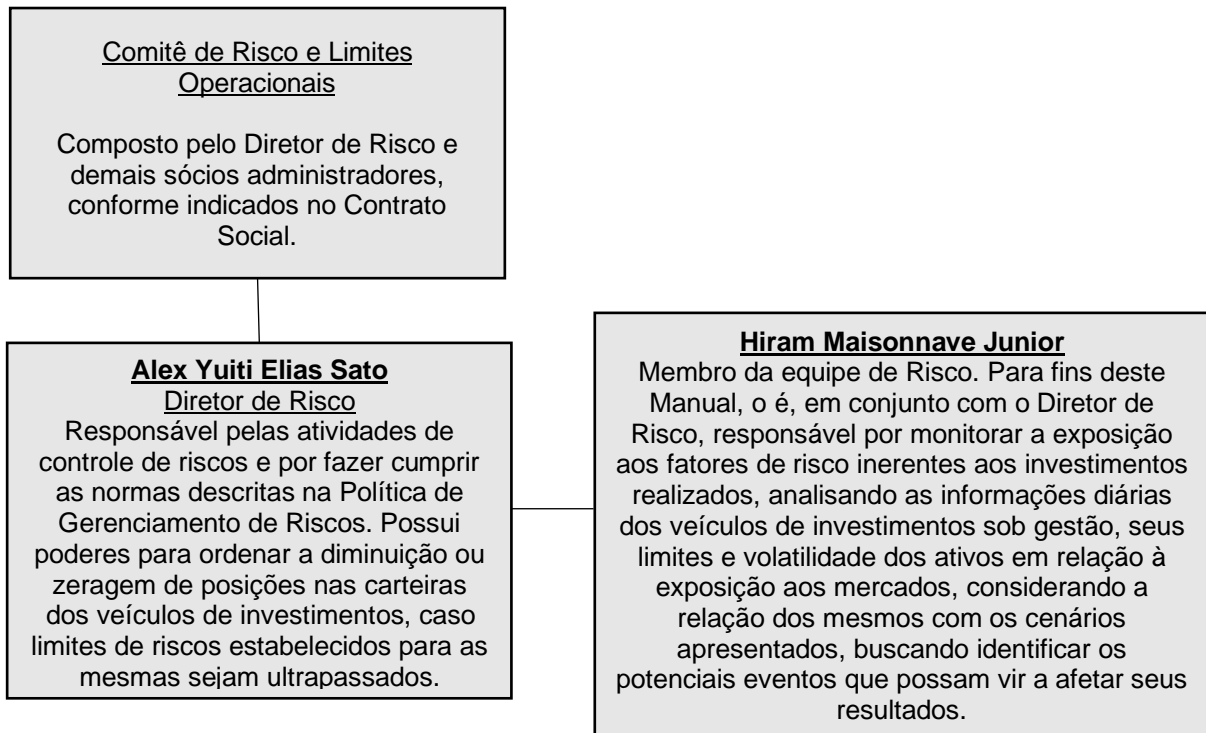
O Relatório Anual de Gestão de Riscos será entregue aos administradores da GESTORA até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, e conterá a conclusão dos exames acima elucidados, as recomendações das deficiências encontradas e os respectivos cronogramas de mitigação e manifestação do Diretor de Risco a respeito das deficiências encontradas e medidas adotadas ou implementadas para saná-las.

6. ORGANOGRAMA

As atividades relacionadas à esta Política são desempenhadas pela Área de Risco, a qual é atualmente composta pelo Diretor de Risco e por Hiram Maisonnave Junior.

No desempenho das suas funções e conforme necessidade, a GESTORA poderá contratar novos Colaboradores para a Área de Risco, sendo certo que estes deverão se reportar ao Diretor de Risco que por sua vez deverá se reportar ao Comitê de Risco e Limites Operacionais e, em última análise, aos demais sócios da GESTORA.

Desta forma, a GESTORA apresenta abaixo o organograma funcional relativo às atividades desempenhadas no âmbito desta Política.



7. CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Elaborado/Modificado Por	Descrição
1 ^a	Agosto de 2018	Diretor de Compliance e Risco	Versão Original
2 ^a	Janeiro de 2019	Diretor de Compliance e Risco	2 ^a Alteração e Versão Atual
Atual	Abril de 2021	Diretor de Risco	3 ^a Alteração e Versão Atual